



Concorrência 02/2013

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

Nº/2013

OBJETO: Concessão Onerosa de Uso de área própria do Município de Niterói, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Sustentabilidade, para exploração comercial

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 13/06/2013

10:30 HORAS

Processo nº 250/394/2013

Razão Social: _____

CNPJ nº _____

Endereço: _____

E-mail: _____

Cidade: _____ Estado: _____ Telefone: _____ Fax: _____

Pessoa para contato: _____

Recebemos, através do acesso à página www.niteroi.rj.gov.br nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: _____, ____ de _____ de 2013.

Assinatura

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre este a Prefeitura Municipal de Niterói e essa empresa, solicito de Vossa Senhoria preencher o recibo de entrega do edital e remeter ao **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO** por meio do fax (021) 2620-0403 Ramais 230 ou 233 ou e-mail: licitação.sma@niteroi.rj.gov.br ou material.sma@niteroi.rj.gov.br.

A não remessa do recibo exige a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.



Concorrência 02/2013

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2013 PROCESSO 250/394/2013

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA TIPO: MAIOR OFERTA

A **Comissão Permanente de Licitação**, designada pela Secretaria Municipal de Administração, leva ao conhecimento dos interessados que, na forma da Lei nº 8.666/93, do Decreto-Lei nº 9.760, de 05 de setembro de 1946, e da Lei nº 9.636/98, fará realizar licitação na modalidade de **Concorrência**, do tipo “**maior oferta**”, para concessão onerosa de uso de área destinada para funcionamento de “Lanchonete na Sede do Parque da Cidade”, integrante da área denominada Parque da Cidade, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Sustentabilidade do Município de Niterói, mediante as condições estabelecidas neste **Edital** e seus **Anexos**.

LOCAL: SALA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – Rua Visconde de Sepetiba, 987 – 4º Andar - Centro – Niterói – RJ.
DATA E HORÁRIO: 10:30 hs.

1 - DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem como objeto a **Concessão Onerosa de Uso** de área própria do Município de Niterói, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Sustentabilidade, para exploração comercial, visando ao funcionamento de uma Lanchonete, conforme este Edital e seus anexos.

1.2. O horário de funcionamento do estabelecimento será das **8h às 18h**, diariamente, incluindo os finais de semana, exceto quando o **PARQUE DA CIDADE** estiver fechado ao público.

2 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar desta **Concorrência** pessoas jurídicas ou empresários individuais que apresentem toda a documentação exigida e satisfaçam as condições estabelecidas neste Edital.

2.2. Cada **licitante** apresentar-se-á com apenas um representante para manifestar-se em nome da empresa, portando documento de identidade e devidamente credenciado por instrumento público ou particular de procuração com firma reconhecida. Em se tratando



Concorrência 02/2013

de sócio da empresa, deverá apresentar cópia do contrato social e documento de identidade.

2.3. Nenhuma pessoa física, ainda que credenciada por procuração legal, poderá representar mais de uma empresa.

3 - DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA

3.1. Os licitantes deverão apresentar à Comissão Permanente de Licitação, até a data e horários fixados para abertura desta licitação, dois envelopes, devidamente lacrados e rubricados no fecho, contendo as informações abaixo:

- Envelope nº 01 – DOCUMENTAÇÃO: número desta Concorrência, nome completo e CNPJ da Licitante e objeto.

- Envelope nº 02 – PROPOSTA: o número desta Concorrência, nome completo e CNPJ da licitante e objeto.

3.2. Cada envelope conterá o índice dos documentos que o integram que serão rubricados pelo Licitante em todas as suas páginas.

3.3. Serão recebidas e analisadas as Cartas de Credenciamento. As mesmas deverão estar de acordo com o modelo, do contrário serão devolvidas, ficando o interessado impedido de participar.

3.4. Após o Presidente da Comissão Permanente de Licitação declarar encerrado o prazo para recebimento dos envelopes de habilitação e proposta, nenhum outro será recebido pela Comissão Permanente de Licitação.

3.5. Em seguida, serão abertos os envelopes Nº 01 - “DOCUMENTAÇÃO”, cujo conteúdo será apreciado, sendo considerado inabilitado aquele participante que não preencher os requisitos legais ou deixar de apresentar qualquer um dos documentos relacionados no item 5 deste Edital.

3.6. Os envelopes Nº 02 serão devolvidos fechados das empresas inabilitadas, conforme o inciso II do art. 43 da Lei nº 8.666/93, procedendo-se à abertura dos demais envelopes Nº 02.

3.7. Todos os documentos apresentados durante a abertura da Licitação serão rubricados pela Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes dos Licitantes.



Concorrência 02/2013

3.8. Dos atos de habilitação e de julgamento serão lavradas Atas circunstanciadas, as quais serão assinadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos Licitantes presentes.

3.9. A não apresentação da Carta de Credenciamento não implica na eliminação da empresa licitante do certame, mas impede o seu representante de ter vistas da documentação de habilitação e proposta das outras concorrentes e de manifestar intenção de recurso na sessão pública.

4 - DA VISTORIA

4.1. A **licitante** interessada em participar desta **Concorrência** deverá vistoriar o local onde serão executados os serviços, até o último dia útil que anteceder a data fixada no preâmbulo deste **Edital**, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade existentes, mediante prévio agendamento de horário junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Recurso Hídricos e Sustentabilidade, através do telefone 21 2622-7631.

4.1.1. O representante, credenciado pela **licitante** para efetuar a vistoria, deverá apresentar-se à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Sustentabilidade do Município de Niterói, devidamente credenciado conforme o disposto no subitem 2.2 do Edital;

4.1.3. A declaração de vistoria, elaborada de acordo com o **Anexo III**, deverá ser visada por servidor da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Sustentabilidade.

5 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Durante a fase de verificação da documentação de habilitação, a Comissão Permanente de Licitação procederá consulta *on line*, via SICAF, da regularidade fiscal dos licitantes, ocasião em que se verificará também a regularidade trabalhista dos mesmos, nos termos do inciso IV do art. 27 da Lei nº 8.666/93.

5.2. Documentos necessários à habilitação:

a) Registro Comercial, no caso de empresa individual, na forma do art. 28, inciso II da Lei nº 8.666/93;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se



Concorrência 02/2013

Tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de 3 documentos de eleição de seus administradores, em atendimento ao disposto no art. 28, inciso III, da Lei nº 8.666/93;

c) Inscrição ou ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de Diretoria em exercício, em atendimento ao disposto no art. 28, inciso IV, da Lei nº 8.666/93;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, em atendimento ao disposto no art. 28, inciso V, da Lei nº 8.666/93;

e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, em atendimento ao disposto no art. 29, inciso II, da Lei nº 8.666/93;

f) Balanço do último exercício, que comprove a boa situação financeira da empresa, avaliada pelos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), iguais ou superiores a 01 (um), a serem verificadas no SICAF;

g) Termo de Vistoria, a ser expedido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Sustentabilidade, devendo estar o mesmo assinado por ambas as partes – Anexo III;

h) Declaração de Inexistência de Superveniência de fato impeditivo da habilitação, nos termos do modelo no Anexo V deste Edital;

i) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e art. 27, inciso V, da Lei nº 8.666/93 – Anexo VI;

j) Declaração expressa de opção da modalidade de garantia contratual, em conformidade com os § 1º § 2º, do Artigo 56, da Lei nº 8.666/93 (caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária), que corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor global anual estimado do contrato, e que deverá ser entregue ao Município de Niterói, pela licitante vencedora quando da assinatura do contrato;

j.1) Em se tratando de garantia prestada através de caução em dinheiro o depósito deverá ser feito obrigatoriamente na Caixa Econômica Federal-CEF, conforme



Concorrência 02/2013

determina o Art. 82 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, sendo devolvida atualizada monetariamente, nos termos do § 4º do art.56 da Lei nº 8.666/93;

j.2) A garantia prestada pela licitante vencedora será liberada no prazo de 10 (dez) dias úteis após o término do contrato, mediante a certificação pela fiscalização do contrato no sentido de que os serviços foram realizados a contento;

l) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (Lei 12.440, de 07 de Julho de 2011);

m) Certidão Negativa do FGTS emitida pela Caixa Econômica Federal;

n) Certidão Negativa de Débito de Contribuições Previdenciárias - CND, expedida pelo INSS;

o) Prova de Regularidade com as Fazendas Públicas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;

p) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, expedidas pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e pela Receita Federal.

5.3. Os Documentos de habilitação, dentro de seus prazos de validade, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Comissão Permanente de Licitação, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

5.4. Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação de qualquer documento exigido neste Edital e não apresentados ou recusados, na hora da abertura dos envelopes.

5.5. Quando todos os licitantes forem inabilitados, a Comissão Permanente de Licitação poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas que os inabilitaram.

5.6. A apresentação da proposta por parte dos interessados implica no conhecimento e aceitação por parte dos licitantes das condições de uso da área objeto da Cessão Onerosa de Uso, como assim o declarassem.



Concorrência 02/2013

5.7. Após a fase de habilitação não cabe desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, aprovado pela Comissão Permanente de Licitação.

6 - DA PROPOSTA

6.1. A proposta deverá ser apresentada, em papel personalizado, em 01 (uma) via redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, com todas as folhas e anexos rubricados e com dados numéricos e preço em algarismos e por extenso, observando as determinações do subitem 3.1, contendo os seguintes dados e documentos:

- a) Razão social, endereço e CNPJ do licitante;
- b) Descrição detalhada do objeto, observadas as especificações básicas constantes desta Concorrência Pública;
- c) Valor da contrapartida mensal, expressos em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso.
- d) prazo do início da Cessão Onerosa de Uso em até 30 dias.
- e) prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data da abertura da licitação;

6.2. Estabelece o valor mínimo da contrapartida mensal no montante de **R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais**. As despesas com abastecimento de água e consumo de energia elétrica não estão incluídas no valor da contrapartida e correrão às expensas da **Concessionária**.

6.3. A proposta deverá atender a todas as condições deste Edital e documentos que o compõe.

7 - DO JULGAMENTO

7.1. Superada a fase de habilitação, passará a Comissão Permanente de Licitação ao julgamento das propostas dos Licitantes qualificados, sendo considerado vencedor do certame o Licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste Edital e com o maior valor de contrapartida mensal proposta.

7.2. No caso de empate entre duas ou mais propostas e, após obedecido ao disposto no § 2º do art. 3º da Lei 8.666/93, sendo concedido o prazo de 02 (dois) dias úteis para os Licitantes empatados apresentarem em local, dia e hora a ser fixados, nova proposta.

7.3. Persistindo o empate ou recusando-se os empatados a apresentarem nova proposta, o resultado final será decidido por sorteio.



Concorrência 02/2013

7.4. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, nem vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.

7.5 Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste Edital.

7.6. No caso da Comissão Permanente de Licitação considerar qualquer proposta com preços manifestamente inexequíveis, como forma de decisão quanto à desclassificação promoverá diligência quanto à verificação de compatibilidade dos preços propostos com os de mercado e intimará o proponente que justifique sua composição de preço, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da data de recebimento da notificação formal para tal.

7.7. A Comissão relevará erros ou omissões formais, dos quais não resultem prejuízo para o entendimento da proposta ou para o serviço Público.

7.8. Quando todas as propostas forem desclassificadas a Administração poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de novas propostas escoimadas das causas que as desclassificaram.

8 - DA HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

8.1. A Comissão Permanente de Licitação submeterá o resultado do julgamento da autoridade competente para homologação e adjudicação do objeto da licitação. Aquela autoridade se reserva o direito de rejeitar, se houver justa causa, uma ou todas as propostas, sem que assista aos licitantes o direito de indenização.

8.2. A adjudicação será feita a uma só empresa, obedecidos aos critérios fixados neste Edital.

9 - DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente por meio de Guia de Boleto Bancário do Banco do Brasil S/A, com a identificação da Agência/Código do cedente, expedida pela **SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, RECURSOS HIDRICOS E SUSTENTABILIDADE**.

9.2. Se a **Cessionária** efetuar o pagamento do valor estabelecido como contrapartida pela Cessão Onerosa de Uso, fora do prazo previsto, ficará sujeito ao pagamento do aludido valor atualizado financeiramente desde a data referida no item acima, até a data do efetivo pagamento, pelo IPCA –Índice de Preços ao Consumidor Amplo, mediante



Concorrência 02/2013

aplicação da seguinte fórmula, acrescido de juros, até o dia do efetivo pagamento e multa prevista no subitem 9.1 deste Edital.

$n/30$

$AF = [(1 + IPCA/100) - 1] \times VP$, onde:

AF= atualização financeira

IPCA = percentual atribuído ao IPCA, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa.

VP = valor da etapa a ser paga: igual ao principal

N = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e do efetivo pagamento.

9.3. A remuneração pelo uso do espaço será reajustada anualmente, com a utilização do índice

oficial – IPCA, ou outro que venha a ser substituído.

10 - DAS PENALIDADES

Fica estipulado, a título de multa de mora, o percentual de 1% (um por cento) sobre o valor da adjudicação por dia de atraso, sem justa causa, do pagamento da ocupação, sem prejuízo das demais penalidades previstas nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93.

11 - DO PRAZO

A vigência da Cessão Onerosa de Uso será de **12 (DOZE) meses**, a partir da data de sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado com a anuência do contratante e da contratada, por iguais e sucessivos períodos até o limite previsto no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 desde que exista adequabilidade das condições e dos preços, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último. O contrato será reajustado de acordo com a legislação pertinente, e segundo o índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) apurado para o período ou outro índice que venha a substituir.

12 - DA RESCISÃO

12.1. O Município de Niterói, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Sustentabilidade, poderá estabelecer, por ato próprio e unilateral da administração, a rescisão administrativa do Contrato de Concessão Onerosa de Uso independentemente de qualquer interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses de justa causa:

12.1.1 – Dissolução ou falência da **Concessionária**.

12.1.2 - Utilização diversa do espaço daquela estipulada neste Edital.



Concorrência 02/2013

12.1.3 - Atraso no pagamento superior a 2 (dois) meses.

12.1.4 - Qualquer descumprimento de cláusula contratual ou determinação legal;

12.1.5 - A **Concessionária** venha a fechar ou abandonar o imóvel por prazo superior a 30 (trinta) dias corridos, a partir do início do funcionamento da Lanchonete;

12.1.6 - Quando por qualquer razão, não for respeitado algum item deste Edital, seus Anexos ou demais documentos que o compõe.

12.1.7 - Inobservância de qualquer item do Regulamento Básico ou do Termo de Cessão Onerosa de Uso.

13 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. O **Município de Niterói** reserva-se o direito de, por despacho fundamentado da autoridade competente, adiar ou revogar a licitação por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, sem que aos licitantes caiba o direito à reclamação ou qualquer pedido de indenização, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93.

13.2. Se o licitante vencedor, no prazo 05 (cinco) dias úteis, após devidamente convocado, não aceitar ou não retirar contrato ou instrumento equivalente, reserva-se ao Município de Niterói, o direito de optar, dentre os licitantes remanescentes, na ordem de classificação da Licitação, pelo maior proposta; ou a revogar o processo licitatório, obedecidos aos critérios estipulados no art. 64, § 2º da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da cominação prevista no art. 81 do mesmo diploma legal.

13.3. A **Concessionária** deverá oferecer serviços de alto padrão, podendo a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Sustentabilidade exercer a necessária fiscalização, inclusive solicitando alterações nos produtos e serviços que estão sendo prestados, de modo a garantir a promoção e a preservação do PARQUE DA CIDADE DE NITEROI.

13.4. O Licitante ficará responsável pela legalidade de qualquer serviço que for necessário, junto aos órgãos federais, estaduais ou municipais, bem como às **Concessionárias** de Serviços Públicos.



Concorrência 02/2013

13.5. A **Concessionária** terá inteira responsabilidade quanto ao cumprimento dos códigos, normas e regulamentos pertinentes aos serviços deste Edital.

13.6. As despesas de aprovação das instalações, seguro, leis sociais e outros encargos sobre os serviços, instalações e pessoal, serão de inteira responsabilidade da **Concessionária**.

13.7. Correrá por conta da **Concessionária**, plantas, desenhos e outros elementos que venham a ser necessário no decorrer dos trabalhos.

13.8. Após o despacho homologatório, será outorgada à firma vencedora a Cessão Onerosa de Uso do espaço referido.

13.9. Da Concessão Onerosa de Uso a ser outorgada constarão todas as condições, direitos e obrigações da **Concessionária**, as quais deverão ser, obrigatoriamente, observadas.

13.10. Na hipótese da Concessão Onerosa de Uso ser revogada, qualquer que seja o motivo, a **Concessionária** terá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos para a retirada dos bens móveis e utensílios, desocupação total do espaço cujo uso lhe foi permitido, e a devolução do mesmo em perfeitas condições, inclusive de higiene e conservação.

13.11. A **Concessionária** poderá realizar trabalhos de adaptação no espaço destinado à “LANCHONETE”, obedecido aos critérios básicos, **Anexo IV** (Critérios Básicos para a realização dos trabalhos de adaptação do espaço da LANCHONETE), no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da publicação do extrato do Termo de Concessão Onerosa de Uso no Diário Oficial da União, sob pena de cancelamento desta Concessão. A **Concessionária** será responsável por todos os encargos financeiros decorrentes desses trabalhos de adaptação, bem como pela manutenção e limpeza do imóvel.

13.12. A **Concessionária** deverá apresentar, para análise e aprovação, o Projeto de Adaptação do espaço para a instalação da “LANCHONETE” no PARQUE DA CIDADE DE NITERÓI, em tempo hábil, bem como memorial descritivo dos materiais a serem utilizados, mobiliários e equipamentos, devidamente especificados.

13.13. O Contrato de Concessão Onerosa de Uso será assinado em até 10 (dez) dias corridos após a conclusão da Licitação.

13.14. A participação nesta licitação implica no conhecimento e aceitação integral de todos os termos do presente Edital e seus Anexos, das normas legais aplicáveis à



Concorrência 02/2013

Administração Pública e ao espaço cujo uso será concedido, bem como das disposições legais que se referem a imóveis tombados pela União Federal.

13.15. Os trabalhos de adaptação serão acompanhados por arquiteto ou engenheiro da Secretaria de Conservação e Serviços Públicos do Município de Niterói, sempre acompanhado de funcionário da **SMARHS**.

13.16. A **Concessionária** responderá, civil e criminalmente, por todos os prejuízos, perdas ou danos que por si, seus empregados ou prepostos, causarem ao imóvel, ao patrimônio ali contido, aos servidores ou a terceiros.

13.17. Quaisquer esclarecimentos serão prestados pela Presidência da Comissão Permanente de Licitação e pela Secretaria solicitante.

13.18. Para fins judiciais, é competente o foro da comarca de Niterói, com exclusão de qualquer outro.

Niterói, 10 de maio de 2013.

DANIEL MARQUES FREDERICO

Secretário Municipal de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Sustentabilidade



Concorrência 02/2013

RELAÇÃO DE ANEXOS

- I - Regulamento Básico da LANCHONETE DO PARQUE DA CIDADE NITEROI;
- II - Minuta do Contrato de Cessão Onerosa de Uso;
- III - Modelo de Declaração de Vistoria;
- IV - Critérios Básicos para a realização dos trabalhos de adaptação do espaço para a instalação da Lanchonete;
- V – Declaração de Inexistência de Superveniência de Fato Impeditivo;
- VI – Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal;
- VII – Planilha com o valor mínimo da Contrapartida mensal;
- VIII - Declaração de Elaboração Independente de Proposta;
- IX – Planta do espaço objeto da concessão.



Concorrência 02/2013

ANEXO I

REGULAMENTO BÁSICO DA LANCHONETE DO PARQUE DA CIDADE

O presente regulamento constitui o instrumento regulador básico da **LANCHONETE DO PARQUE DA CIDADE** do Município de Niterói, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Sustentabilidade. Este regulamento poderá ser ampliado posteriormente pelo SASDH visando à segurança, higiene, harmonia, estética e ordem entre a **Concessionária**, os visitantes e o Município de Niterói. Além deste Regulamento Básico, deverão ser respeitados todos os itens deste Edital, Anexos e demais documentos que o compõe.

1 - OBJETO

O objeto da presente licitação é a Concessão Onerosa de Uso de área própria do **PARQUE DA CIDADE**, localizada na estrada da Viração, s/n, Charitas, Niterói - RJ para exploração comercial, visando à instalação de uma Lanchonete, pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado.

2 - DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

2.1 O horário de funcionamento da Lanchonete é das 8h às 18h, diariamente, inclusive sábados, domingos e feriados, exceto quando o Parque da Cidade estiver fechado ao público.

2.2 A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Sustentabilidade poderá solicitar o funcionamento da Lanchonete, em caráter excepcional durante eventos noturnos.

2.3 A **Concessionária** terá 10 (dez) minutos de tolerância para a abertura da Lanchonete e 45 (quarenta e cinco) minutos após o horário, para a limpeza e o fechamento do caixa. Não será permitida a permanência de pessoas após o horário de tolerância.

2.5 O horário estipulado no item 2.1 poderá sofrer alterações mediante acordo com a **Concessionária** e segundo critério da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Sustentabilidade.

2.6 Será cobrada multa diária de 01 (hum) salário mínimo quando houver interrupção do funcionamento da Lanchonete, salvo casos de força maior, comprovados e aceitos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Sustentabilidade.

3 - DA ORGANIZAÇÃO

3.1 A instalação da Lanchonete será destinada, unicamente, à firma vencedora dessa licitação, a qual desenvolverá sua atividade comercial, prevista em sua proposta e aceita



Concorrência 02/2013

pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Sustentabilidade, sendo vetadas outras atividades.

3.2 O Alvará de localização da “Lanchonete” só poderá conter a atividade autorizada e compatível com o objeto da licitação.

3.3 Todos os funcionários da “Lanchonete” deverão ser credenciados (nome, identidade, cargo e escala de serviço) junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Sustentabilidade, que só permitirá a entrada de funcionários devidamente credenciados.

3.4 Todos os funcionários da “Lanchonete” deverão estar devidamente uniformizados com o modelo a ser aprovado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Sustentabilidade.

3.5 Durante os finais de semana deverão trabalhar na “Lanchonete” no mínimo 2 (dois) funcionários em cada turno, para um melhor atendimento aos visitantes.

3.5 A “Lanchonete” se destinará, unicamente, de forma contínua e ininterrupta, ao desempenho das atividades previstas no Termo de Cessão Onerosa de Uso, sendo vetadas quaisquer outras atividades, mesmo que exercidas simultaneamente com as previstas, salvo se a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Sustentabilidade permitir expressamente.

3.6 A **Concessionária** pagará ao Município de Niterói pela ocupação do espaço destinado da “Lanchonete” o valor estipulado em sua proposta, corrigido conforme índice e periodicidade previsto neste Edital.

4 - CONCESSÃO ONEROSA DE USO

4.1 A Concessão Onerosa de Uso será outorgada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Sustentabilidade, mediante Termo de Contrato de Concessão Onerosa de Uso (modelo anexo) assinado pelo seu Secretário Municipal, ou quem detiver delegação expressa e especial competência, e a **Concessionária**.

4.2 A Concessão Onerosa de Uso vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, observado o caráter precário a partir da data de outorga desse instrumento, podendo ser prorrogada a critério da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Sustentabilidade, entendido tal critério como interesse e conveniência administrativa, condicionada ao cumprimento das obrigações descritas nesse Edital, seus Anexos e demais documentos que o integram.

4.3 Não será permitido ceder ou transferir a terceiros, a qualquer título, a Concessão Onerosa de Uso, nem emprestar ou sublocar a “Lanchonete” no todo ou em parte, ou sob qualquer forma de permitir a terceiros o uso desta, ainda que tenha a mesma finalidade.



Concorrência 02/2013

5 - LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E VIGILÂNCIA.

5.1 A limpeza, manutenção, conservação e vigilância da “lanchonete”, será de inteira responsabilidade da **Concessionária**, assim como a limpeza de toda área da sede do Parque da Cidade, o que inclui banheiros femininos e masculinos e salão principal.

5.1.1 Os detritos provenientes da Lanchonete deverão ser acondicionados em sacos plásticos e retirados do **Parque da Cidade** pela **Concessionária**.

5.2 Caberá a **Concessionária** providenciar trimestralmente a dedetização e desinfecção completa do espaço objeto da Concessão Onerosa de Uso, devendo estes serviços ser previamente submetidos e aprovados, por escrito, pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Sustentabilidade.

5.3 O acondicionamento do lixo produzido pela “Lanchonete” deve ser feito em recipientes apropriados – sacos plásticos próprios para este fim – devidamente fechados, separando o lixo orgânico do reciclável. O acondicionamento de perfuro-cortantes (vidros, garrafas quebradas e outros) deverá ser feito de forma separada e com a devida proteção, afim de evitar acidentes na coleta e no transporte.

5.3.1 A estocagem/armazenamento dos recipientes utilizados no acondicionamento do lixo deve ser feito em contentores próprios para este fim, devidamente fechados, separando em diferentes contentores o lixo orgânico do reciclável.

5.3.2 Os contentores utilizados na estocagem devem ser colocados em local definido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Sustentabilidade. A conservação dos contentores, assim como a limpeza necessária após cada coleta será de responsabilidade da Concessionária.

5.3.3 O transporte do lixo ficará a cargo da CLIN até o local de recolhimento final.

5.4 O consumo de energia elétrica e água da Lanchonete deverão ser registrados em medidores a serem instalados e pagos pela **Concessionária**.

5.5 Durante a Cessão Onerosa de Uso ficam a **Concessionária** obrigada a:

5.5.1 Reparar todos os danos causados ao imóvel ou a terceiros por culpa da própria **Concessionária**, seus empregados ou prepostos.

5.5.2 Responder, civil e criminalmente, por todos os prejuízos, perdas e danos, que por si, seus empregados ou prepostos causarem.

5.5.3 Observar por si, seus empregados e prepostos, todas as disposições legais e regulamentares que se relacionem com a utilização do espaço, objeto da Concessão Onerosa de Uso.

5.6 Não estocar nas dependências da Lanchonete, do qualquer material combustível e/ou explosivo.

6 - OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

6.1 Pagar pontualmente os valores que sejam de sua responsabilidade, cabendo-lhes também, o pagamento de impostos que recaiam sobre os serviços que prestar.



Concorrência 02/2013

6.2 Manter o espaço objeto da Concessão Onerosa de Uso, assim como os banheiros femininos e masculinos e salão principal da Sede do Parque da Cidade, em perfeito estado de conservação, segurança, higiene e asseio, de forma a preservá-lo e restituí-lo na mais perfeita ordem.

6.3 Solicitar prévia autorização, por escrito, á Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Sustentabilidade, para executar qualquer reparação, modificação ou benfeitoria na área concedida, desde que sua execução não implique em prejuízos para as demais **Concessionárias**.

6.4 Atender por sua conta, risco e responsabilidade, no que se refere a “Lanchonete”, todas e quaisquer intimações e exigências das autoridades municipais, estaduais e federais, relativa à saúde, higiene, segurança, silêncio, ordem pública, obrigações trabalhistas e previdenciárias (salários; seguros de acidente; taxas, impostos e contribuições; indenizações; vales-refeição; vale-transporte; e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo), respondendo pelas multas e penalidades decorrentes de sua inobservância.

6.5 Zelar para que seus funcionários que lidam diretamente com o público consumidor sejam educados, uniformizados e de boa apresentação pessoal, tendo à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Sustentabilidade o direito de solicitar o afastamento de qualquer preposto ou empregado cuja permanência for julgada inconveniente.

6.6 Não fazer uso de alto falante, receptor de televisão ou rádio, ou de outro meio de difusão de som, salvo por expressa autorização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Sustentabilidade.

6.7 Apresentar para análise e aprovação, em tempo hábil, o Projeto de Adaptação do Espaço , bem como memorial descritivo dos materiais, mobiliário e equipamentos especificados.

6.8 Sujeitar-se ao controle e disciplina, cumprindo normas, regulamentos, circulares e ordens de serviço emanadas da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Sustentabilidade, no que se refere às dependências e instalações.

6.9 Observar e respeitar a capacidade de carga elétrica prevista para a “Lanchonete”.

6.9.1 Caso essa capacidade necessite ser ampliada, deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Sustentabilidade, uma solicitação de aumento de carga, incluindo justificativa, para análise e estudo de viabilidade. Caso seja possível, os custos dessa ampliação deverão ser pagos integralmente pela **Concessionária**.

6.10 Não colocar nenhum toldo, cartaz, letreiro luminoso, faixa, bandeira, estandarte, ou elemento promocional na fachada do prédio, salvo com autorização escrita da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Sustentabilidade.

6.11 Exercer sua atividade diariamente, de acordo com o horário previsto neste Edital.



Concorrência 02/2013

6.12 Armazenar, estocar ou guardar na Lanchonete, somente os produtos e mercadorias destinadas a serem nela comercializados diretamente.

7 - BENFEITORIAS

7.1 A realização de quaisquer intervenções e/ou benfeitorias no imóvel dependerá sempre de prévia autorização, por escrito, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Sustentabilidade e se incorporará ao imóvel, sem que caiba qualquer indenização a **Concessionária**.

7.2 Os aparelhos, equipamentos e materiais móveis não imobilizados instalados ou fixados e destinados ao uso da “Lanchonete” permanecerão de propriedade da **Concessionária**, que indicará, precisamente, todos esses bens móveis, de seu uso, em relação a ser apresentada a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Sustentabilidade e por este visada. Somente os bens assim relacionados poderão ser removidos pela **Concessionária**, do espaço objeto dessa Cessão Onerosa de Uso.

7.2.1 Os bens móveis imobilizados e as benfeitorias assim constituídas pelo resultado de possíveis trabalhos de adaptação do espaço, reverterão automaticamente ao Patrimônio da Prefeitura Municipal de Niterói, sem que caiba a **Concessionária** qualquer indenização ou direito de retenção, podendo o Concessor exigir da **Concessionária** a reposição do espaço objeto dessa Cessão na situação anterior.

8 - DISCIPLINA

8.1 As normas de disciplina, obrigações e restrições estabelecidas neste Regulamento são aplicáveis à **Concessionária**, seus empregados, prepostos, às firmas contratadas como prestadoras de serviço e demais pessoas envolvidas com a Cessão Onerosa de Uso.

8.2 Todas as reparações necessárias à conservação do espaço da “Lanchonete”, solicitadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Sustentabilidade, deverão ser executadas de imediato pela **Concessionária**.

8.3 Caso as reparações não sejam executadas de imediato, Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Sustentabilidade, reserva-se o direito de executá-las, devendo ser ressarcido pela **Concessionária** das despesas realizadas.

8.4 É dever de todo funcionário da “Lanchonete” manter a ordem e a compostura adequada ao ambiente.

8.5 É expressamente vedado:

8.5.1 Utilização de alto falante e/ou congêneres que produzam som ou ruídos, prejudicial ao funcionamento do **Parque da Cidade**.

8.5.2 A guarda ou depósito de produtos inflamáveis, explosivos, corrosivos, tóxicos ou de forte odor.

8.5.3 Comercialização de produtos pornográficos e/ou outros que possam denigrar a imagem do Município de Niterói.



Concorrência 02/2013

9 - SEGURANÇA

9.1 A segurança da Lanchonete é de responsabilidade da **Concessionária**.

10 - DAS MODALIDADES DOS SERVIÇOS

10.1 A **Concessionária** deverá manter um cardápio mínimo obrigatório bilíngue (Português/Inglês) no local.

10.2 A **Concessionária** deverá comercializar produtos variados, tais como: a) Bebidas: água mineral, sucos de frutas, refrigerantes, mate, café e chá e b) Comidas: sanduíches naturais e outros (frios e quentes); salgados diversos e de forno; tortas doces e salgadas, bolos, doces, bombons e sorvetes.

10.3 Todos os ingredientes na preparação dos lanches, bem como seus complementos, deverão ser obrigatoriamente de primeira qualidade e servidas em perfeitas condições de conservação, de higiene e apresentação.

10.4 Deverá ser mantida em perfeito estado de conservação e uso, a Lanchonete e as instalações contíguas à mesma, incluindo os banheiros (masculino e feminino) destinadas aos visitantes em geral, e o salão principal da sede do Parque da Cidade, sob a responsabilidade da Cessionária vencedora.

10.5 A **Concessionária** poderá colocar mesas e cadeiras na área externa da LANCHONETE, no quantitativo e modelo a ser submetido e aprovado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Sustentabilidade.

10.6 É permitida a utilização de fogão a gás nas dependências da lanchonete, sendo obrigatória a colocação, ao lado do fogão, de um extintor de incêndio devidamente carregado e certificado.

11 - DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1 O projeto de adaptação, decoração e programação visual da LANCHONETE deverá ser apresentado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Sustentabilidade para análise e aprovação, devendo ainda, qualquer alteração posterior, também ser submetida à prévia aprovação.

11.2 A **Concessionária** obriga-se a preservar e promover o Município de Niterói em todas as oportunidades e por todos os meios ao seu alcance.

11.3 A **Concessionária** poderá utilizar, com prévia aprovação, a logomarca do Município de Niterói em todos os seus impressos, papéis, embalagens, publicidade, propaganda e promoção.

11.4 Poderá ser cancelada a autorização dada anteriormente a **Concessionária**, caso a mesma utilize a logomarca de forma inadequada.

11.5 O presente Regulamento Básico aplica-se à **Concessionária**, aos funcionários das empresas prestadoras de serviços, seus empregados, prepostos e representantes.



Concorrência 02/2013

11.6 A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Sustentabilidade poderá cancelar a venda de toda e qualquer mercadoria ou produto, quando julgar inconveniente ao interesse público e à sua imagem.

11.7 A Cessão Onerosa de Uso não poderá ser cedida ou transferida a terceiros, no seu todo ou em parte, proibida a locação, empréstimo, Cessão de uso de qualquer espaço, ainda que para a mesma finalidade.

11.8 Os preços cobrados pelos serviços e produtos vendidos na LANCHONETE, serão definidos pela **Concessionária**, com aprovação prévia da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Sustentabilidade, ou por tabelamento estipulado por órgão competente, se houver.

11.9 A realização dos trabalhos de adaptação da área não poderá interferir nas atividades das demais dependências do Parque da Cidade.

DANIEL MARQUES FREDERICO

Secretário Municipal de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Sustentabilidade



Concorrência 02/2013

ANEXO II

CONTRATO DE CONCESSÃO ONEROSA DE USO Nº xxxxx

TERMO DE CONTRATO DE CONCESSÃO ONEROSA DE USO, QUE ENTRE SI FAZEM O **MUNICÍPIO DE NITERÓI, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS E SUSTENTABILIDADE** E A EMPRESAPARA USO DE ÁREA PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL.

O MUNICÍPIO DE NITERÓI, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS E SUSTENTABILIDADE, neste ato representado por seu Secretáriodomiciliado à Rua Almirante Teffé, nº 632, sobreloja, Centro – Niterói – RJ, portador da Carteira de Identidade nº, inscrito no CPF/MF sob o nº, conforme os poderes que lhe são conferidos pelo Decreto nº 11.316, de 01 de janeiro de 2013, publicado no Diário Oficial da União, de 02 de janeiro de 2013, e a empresa, neste contrato denominada simplesmente de **CONCESSIONÁRIA**, neste ato representada por....., (nacionalidade), (estado civil), residentes e domiciliados à....., portador da Carteira de Identidade nº, expedida pelo, inscrito no CPF sob o nº, resolvem firmar o presente Contrato de Cessão Onerosa de Uso, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto da presente CESSÃO ONEROSA DE USO a instalação de uma Lanchonete para exploração comercial, localizado à Estrada da Viração, s/n, Charitas, Niterói - RJ, consoante o **Processo xxxxx**, citado, a (nome da firma vencedora), (tipo), inscrita no CNPJ sob o nº, inscrição estadual nº, com sede à Rua....., nº ., na cidade do, Estado do

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE



Concorrência 02/2013

2.1 O espaço objeto da presente CONCESSÃO ONEROSA DE USO destina-se, exclusivamente e enquanto esta perdurar, à exploração de uma Lanchonete e nas condições descritas nos anexos integrantes deste contrato.

2.2 O horário mínimo de funcionamento de uma Lanchonete será das 08h00min às 18h00min todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados, podendo fechar às segundas-feiras, nos dias imediatamente posteriores aos feriados e nos dias em que o **Parque da Cidade** estiver fechado ao público, na forma do Regulamento Básico da Lanchonete (Anexo I do Edital de Concorrência Pública nº xxx), que integra este instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - TABELA DE PRODUTOS E PREÇOS

Os produtos comercializados serão relacionados pela **CONCESSIONÁRIA**, com os respectivos preços, de modo o mais discriminado possível, em tabela que deverá ser afixada ao público, com o prévio conhecimento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Sustentabilidade. Não poderá a **CONCESSIONÁRIA** comercializar produtos com exclusividade de marca ou procedência, reservando-se à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Sustentabilidade o direito de indicar-lhe os produtos e marcas que julgue conveniente no interesse do gosto e da procura dos usuários.

CLÁUSULA QUARTA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A presente Concessão Onerosa de Uso fundamenta-se no art. 64 do Decreto-Lei nº 9.760, de 05/09/1946, no art. 18, § 5º da Lei nº 9.636, de 15/05/1998 e na Lei nº 8.666, de 21/06/1993.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência deste Contrato de Concessão será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, podendo, no interesse da Administração ser prorrogado, com a anuência do contratante e da contratada, por iguais e sucessivos períodos até o limite previsto no **art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, e alterações posteriores**, desde que exista adequabilidade das condições e dos preços, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - VALOR MENSAL DA CONCESSÃO

Pela Cessão Onerosa de Uso a que se refere este contrato, a **CONCESSIONÁRIA** pagará mensalmente, ao Município de Niterói, **R\$ 500,00 (quinhentos reais)**. A remuneração pelo uso do espaço será reajustada anualmente, com a utilização do índice oficial – IPCA, ou outro que venha a ser substituído.



Concorrência 02/2013

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO

A **CESSIONÁRIA** fica obrigada a realizar o pagamento da contrapartida acima estabelecida, na área técnica responsável do Município de Niterói, que emitirá recibo, até o 5º (quinto) dia do mês seguinte ao vencido. Se a **Cessionária** efetuar o depósito do valor estabelecido como contrapartida pela Cessão Onerosa de Uso fora do prazo previsto, ficará sujeito ao pagamento do aludido valor atualizado financeiramente desde a data referida no item acima, até a data do efetivo pagamento, pelo IPCA-Índice de Preços ao Consumidor Amplo, mediante aplicação da seguinte fórmula, acrescido de juros, até o dia do efetivo pagamento e multa de 1%, calculada sobre o valor principal corrigido.

$n/30$

$AF = [(1 + IPCA/100) - 1] \times VP$, onde:

AF= atualização financeira

IPCA = percentual atribuído ao IPCA, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa

VP = valor da etapa a ser paga: igual ao principal

N = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e do efetivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA - PROPOSTA

A **CESSIONÁRIA** manterá, no local em que exerce a atividade prevista neste contrato, um preposto para prover ao que for relativa à regular execução deste contrato, competindo-lhe:

- a) fiscalizar os seus subordinados, verificando se as atividades estão sendo exercidas a contento;
- b) manter a ordem e a disciplina de seus comandados;
- c) tomar as providências, quanto às reclamações levadas ao seu conhecimento pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Sustentabilidade;
- d) estabelecer escala de serviço, para que, no horário de funcionamento da Lanchonete, não ocorra falta de pessoal para o atendimento satisfatório, o que inclui o mínimo de 2 (dois) funcionários por turnos nos finais de semana;
- e) cumprir e fazer cumprir as normas de serviço ditadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Sustentabilidade;
- f) determinar a execução dos serviços de maior urgência, visando ao perfeito funcionamento da Lanchonete.

CLÁUSULA NONA - USO DE MARCA, LOGOTIPO, NOME FANTASIA E UNIFORMES.

A **CONCESSIONÁRIA** obriga-se a fazer uso de uniforme em seus empregados, aprovado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Sustentabilidade, bem como de marcas e logotipos que identificam esta Instituição,



Concorrência 02/2013

inclusive em recipientes (copos, louças ou plásticos para o serviço), guardanapos e tudo mais onde deva caber o emprego de tais marcas e logotipos, em conjunto e com a aprovação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Sustentabilidade, não podendo a **CONCESSIONÁRIA** veicular qualquer outra mensagem com outras marcas e logotipos, nem mesmo a sua razão social ou seu nome fantasia, excetuados nos atos comerciais e as práticas tributárias, fiscais e previdenciárias, trabalhistas e contábeis, em que o uso da sua razão social, que constitui a sua pessoa jurídica, é exigido pela legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA - EXECUÇÃO

A **CONCESSIONÁRIA** executará fielmente seus serviços, de acordo com as cláusulas ora avençadas e as normas que regem o exercício de sua atividade, objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL

Obriga-se a **Concessionária** a executar os serviços de conservação, limpeza e higienização da Lanchonete, objeto deste contrato, mantendo-os permanentemente limpos e em bom estado, utilizando, à sua exclusiva expensa, pessoal, material de consumo, serviço, aparelhos e equipamentos que se fizerem necessários ao cumprimento da finalidade deste termo, incumbindo-lhe, também, nas mesmas condições, a sua guarda e todos os reparos ou substituições que se tornarem indispensáveis ao funcionamento da Lanchonete, assim, obrigando-se a **Concessionária** a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, à sua exclusiva expensa, no seu todo ou em parte, bens ou prestações objeto deste contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados, bem como os decorrentes do uso ou desgaste natural.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – INSTALAÇÕES

12.1 Os aparelhos, equipamentos e materiais móveis, não imobilizados, instalados ou fixados e destinados ao uso da Lanchonete, permanecerão de propriedade da **CONCESSIONÁRIA**, que indicará, precisamente, todos esses bens móveis, de seu uso, em relação a ser apresentada ao representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Sustentabilidade e por este visada.

12.2 Somente os bens assim relacionados poderão ser removidos do espaço objeto desta **CONCESSÃO ONEROSA DE USO**, pela **CONCESSIONÁRIA**, mediante prévia e expressa autorização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Sustentabilidade. Os bens móveis imobilizados e as instalações e benfeitorias assim constituídas pelo resultado de possíveis trabalhos de adequação do espaço, reverterão automaticamente ao patrimônio do **Município de Niterói**, de pleno direito e, findo,



Concorrência 02/2013

rescindido ou cancelado este Termo, por elas, não terá a **Concessionária** direito a qualquer indenização ou retenção.

12.3 Obriga-se também, a **Concessionária** a equipar, à sua expensa, a Lanchonete, fornecendo todas as instalações que farão parte dos objetos das obras a que se alude na **Cláusula Décima-Sexta** deste contrato, inclusive o mobiliário indispensável ao funcionamento perfeito da Lanchonete.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - FISCALIZAÇÃO

13.1 A **CONCESSIONÁRIA** fica obrigada a assegurar o acesso ao espaço objeto desta **CONCESSÃO ONEROSA DE USO**, aos servidores da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Sustentabilidade, que sejam designados para a verificação do cumprimento das disposições avençadas, inclusive quanto ao comportamento dos empregados da **CONCESSIONÁRIA**, que se manterão dentro dos princípios de higiene sanitária, devidamente uniformizados, respeitando a legislação do trabalho e previdência social, reservando-se o **JBRJ**, ainda, o direito de fiscalizar a utilização dos bens imóveis e a qualidade dos produtos oferecidos ao público pela **CONCESSIONÁRIA**, que está obrigada a aceitar as suas determinações e as disposições dos regulamentos de serviços.

13.2 A **CONCESSIONÁRIA** fica obrigada também a assegurar o acesso ao espaço objeto desta **CONCESSÃO ONEROSA DE USO** aos servidores de outros órgãos ou entidades federais, estaduais e municipais, incumbidos da fiscalização geral ou, em particular, da verificação do cumprimento das disposições da presente **CONCESSÃO ONEROSA DE USO**.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - OBRIGAÇÕES PARA COM TERCEIROS

14.1 Caberá a **Concessionária** a total responsabilidade por quaisquer compromissos ou obrigações assumidas com terceiros, ainda que vinculados ou decorrentes do uso do espaço objeto desta **CONCESSÃO ONEROSA DE USO**. Da mesma forma, a **Concessionária** responderá civil e criminalmente por todos os prejuízos, perdas e danos que por si, seus empregados, subordinados, prepostos ou contratados ou seus clientes consumidores dos serviços por ela prestados ou produtos que comercialize, forem causados ao imóvel, ao espaço, ao patrimônio ou a terceiros, ficando responsável, ainda, pelas indenizações que em tais casos forem devidas.

14.2 Cabe ainda à cessionária, sem prejuízo de outras obrigações legais, apresentar à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Sustentabilidade, antes de entrar em funcionamento:

- a) alvará provisório ou definitivo do estabelecimento;
- b) comprovante de vistoria das instalações pelo Corpo de Bombeiros e respectivo laudo.



Concorrência 02/2013

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - OUTROS ENCARGOS

15.1 A **CONCESSIONÁRIA** será o único responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais (salários; seguros de acidente; taxas, impostos e contribuições; indenizações; vales-refeição; vales-transportes; e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo), fiscais, comerciais e outros de qualquer tipo, decorrentes da execução deste Contrato, podendo a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Sustentabilidade, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos. As despesas relativas ao consumo de água, luz e telefone, decorrentes da execução deste Termo, correrão por conta da **CONCESSIONÁRIA**, que ficará, também, responsável pelas despesas de instalações de medidores, que existam em dependência a que se refere este contrato.

15.2 Além dos seguros obrigatórios por lei obriga-se a **Concessionária** a efetivar os seguintes seguros:

- a) de todo o contra fogo e compatível com as avaliações admitidas por seguradora, no prazo de 30 (Trinta) dias após a assinatura deste contrato; e
- b) de responsabilidade civil contra danos causados a terceiros, pela **CONCESSIONÁRIA**, seus empregados, subordinados, prepostos ou contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - OUTRAS RESTRIÇÕES NO EXERCÍCIO DOS DIREITOS DESTA CONCESSÃO

16.1 A **CONCESSIONÁRIA** reconhece o caráter precário da presente **CESSÃO ONEROSA DE USO** e obriga-se, por si e seus sucessores:

- a) a desocupar o espaço da Lanchonete restituindo-o vazio à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Sustentabilidade, assim que lhe for exigido, nos casos previstos no item 12 do Edital de Concorrência nº xxxx, sem necessidade de qualquer interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, sob pena de desocupação compulsória, por via administrativa, podendo valer-se, para tanto, do prazo de 30 (trinta) dias corridos;
- b) a não usar o espaço senão com a finalidade prevista nesta **CONCESSÃO**;
- c) a não ceder, transferir, arrendar ou emprestar a terceiros, no todo ou em parte, inclusive a seus eventuais sucessores, o espaço objeto desta **CONCESSÃO ONEROSA DE USO**, ou os direitos e obrigações delas decorrentes;
- d) a considerar terminada a presente **CONCESSÃO ONEROSA DE USO**, sem que tenha direito a qualquer indenização, seja a que título for, na ocorrência de sinistro ou de qualquer motivo de força maior que venha a impedir, total ou parcialmente, o uso do espaço para as finalidades a que se destina, inclusive na hipótese de superveniência de norma legal obstativa; e
- e) a realizar permanentemente as manutenções corretivas e preventivas do espaço, arcando com o ônus daí decorrentes.



Concorrência 02/2013

16.2 Sem prejuízo da natureza precária da presente, esta CONCESSÃO ONEROSA DE USO poderá ser revogada a qualquer tempo desde que estejam presentes razões de interesse público, ou por superveniência de norma legal obstativa, bem como na hipótese de descumprimento, pela **CONCESSIONÁRIA**, de qualquer uma das disposições desta CONCESSÃO ONEROSA DE USO e, ainda, de qualquer de suas obrigações ou se ocorrer qualquer uma das seguintes hipóteses:

- a)** dissolução, falência ou concordata da **CONCESSIONÁRIA**;
- b)** utilização, pela **CONCESSIONÁRIA**, do espaço, de forma diversa naquela estabelecida nesta CONCESSÃO;
- c)** se a **Concessionária** incorrer em atraso no pagamento da contrapartida estabelecida, por tempo igual ou superior a 02 (dois) meses;
- d)** se, após 30 (trinta) dias corridos contados desta CONCESSÃO ONEROSA DE USO, a **Cessionária** não iniciar as atividades referentes à instalação da Lanchonete, podendo tal prazo ser prorrogado por solicitação da cessionária, devidamente justificada;
- e)** se a **Concessionária** fechar ou abandonar, sem apresentar justificativa a ser apreciada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Sustentabilidade, o espaço objeto desta CONCESSÃO ONEROSA DE USO, por prazo superior a 5 (cinco) dias corridos, a partir do início do funcionamento do”; e
- f)** se não for respeitado algum item deste Termo, seus anexos e/ou demais documentos que o compõe, além do Edital de Concorrência nº xxxx.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

Em caso de ocorrência de qualquer caso fortuito ou motivo de força maior que impeça, total ou parcialmente, a consecução do objeto do presente contrato, poderá a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Sustentabilidade considerar suspenso o prazo de vigência, pelo tempo equivalente ao de impedimento de uso, devendo, em tal hipótese, ser lavrado aditamento ao presente contrato.

Parágrafo Único: Caberá à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Sustentabilidade decidir o que poderá ser considerado caso fortuito ou motivo de força maior para efeito desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - CONDIÇÕES DE DEVOLUÇÃO

Finda ou revogada, a qualquer título ou tempo, a CONCESSÃO ONEROSA DE USO, deverá a **Concessionária** restituir o espaço em perfeitas condições de uso, conservação e higiene, reparando, às suas custas, qualquer dano ou defeito ocorrido, ou indenizá-lo ao **Município de Niterói** o valor correspondente em dinheiro.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA - MULTAS

No caso do não cumprimento de qualquer exigência formulada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Sustentabilidade, bem como na



Concorrência 02/2013

hipótese do descumprimento de qualquer obrigação assumida no presente termo, ficará a **Concessionária** sujeita a rescisão, de pleno direito, deste contrato, e às multas que forem impostas, na forma da lei, independentemente da indenização por perdas e danos que cause ao **Município de Niterói**. Independentemente do pagamento do valor desta CONCESSÃO ONEROSA DE USO, estipulado na Cláusula Sexta deste contrato, a **Concessionária** ficará sujeito à multa de 3% (três por cento), ao dia, sobre o valor da mensalidade cobrada pelas ocupações e se, terminada, por qualquer das formas estipuladas neste instrumento a CONCESSÃO ONEROSA DE USO, ela não restituir os objetos deste contrato em perfeito estado de conservação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - REMOÇÃO DE BENS

Terminada a CONCESSÃO ONEROSA DE USO ou verificado o abandono do seu objeto, por prazo superior a 5 (cinco) dias, poderá a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Sustentabilidade promover a imediata remoção compulsória de quaisquer bens que não tenham sido espontaneamente retirados do local, que pela **CONCESSIONÁRIA**, quer por seus empregados, subordinados, prepostos, contratantes ou outros terceiros. Os bens aqui mencionados poderão ser removidos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Sustentabilidade para qualquer local não ficando este, responsável, em qualquer hipótese, por qualquer dano que a eles seja causado antes, durante ou depois da remoção, nem pela sua guarda e conservação. Se os bens removidos não forem retirados do local

para onde venham a ser transferidos, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, poderá a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Sustentabilidade, a seu exclusivo critério:

- 1) doá-los a qualquer instituição de beneficência, ou, quando de valor expressivo, deles dispor livremente; e
- 2) vendê-los, devendo, nesta hipótese, dar ingresso da quantia apurada na receita própria do **Município de Niterói**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - RESCISÃO E IMEDIATA EXECUTORIEDADE

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Sustentabilidade, de pleno direito, poderá considerar rescindida a presente CONCESSÃO ONEROSA DE USO, com a imediata executoriedade, em qualquer dos seguintes casos:

- 1) falta de cumprimento ou irregular cumprimento pela **Concessionária** de qualquer das cláusulas e condições do presente contrato;
- 2) Concessão ou transferência deste contrato, total ou parcial, ou associação da **Concessionária**



Concorrência 02/2013

com outrem para a exploração das atividades objeto do mesmo, sem a prévia e escrita concordância da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Sustentabilidade;

- 3) reincidência, ainda que não específica, em faltas na prestação dos serviços;
- 4) desatendimento às determinações regulares da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Sustentabilidade;
- 5) pedido de concordata, constatação de insolvência ou decretação de falência da **CONCESSIONÁRIA**;
- 6) dissolução do CONCESSIONARIO;
- 7) alteração social ou modificação na finalidade ou estrutura da **Concessionária** que, a juízo da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Sustentabilidade prejudique a execução deste contrato;
- 8) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, que impossibilite, total ou parcialmente, a execução deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONSEQUÊNCIAS DA RESCISÃO

No caso de que trata o item 1 da cláusula anterior, as rescisões administrativas, unilaterais, de pleno direito, acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo da aplicação das penalidades administrativas e das sanções civis cabíveis:

- 1) assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que encontrar, por ato próprio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Sustentabilidade;
- 2) ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, sem prejuízo de posterior devolução ou ressarcimento, se houver, mediante avaliação, desde que a continuidade assim venha a ser conveniente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Sustentabilidade ;e
- 3) responsabilidade da **Concessionária** pelos prejuízos causado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA GARANTIA

23.1 Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive indenização a terceiros e multas eventualmente aplicadas, a Contratada prestou garantia em favor do Contratante, no valor de **R\$ 300,00 (trezentos reais)**, que corresponde a 5% (cinco por cento) do valor global anual do Contrato (com fulcro no parágrafo 2º do Art. 56 da Lei nº 8.666/93), conforme documento anexo ao processo nº xxxx.

23.2 Em se tratando de garantia prestada através de caução em dinheiro ou em cheque o depósito deverá ser feito obrigatoriamente na Caixa Econômica Federal – CEF, conforme determina o Artigo 82 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986,



Concorrência 02/2013

sendo devolvida atualizada monetariamente nos termos do § 4º, Artigo 56 da Lei nº 8.666/93.

23.3 A garantia ficará sob a responsabilidade e à ordem do Município de Niterói.

23.4 Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data em que for notificada, pelo Contratante, mediante correspondência entregue contra recibo.

23.5 A garantia somente será restituída à Cessionária após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, mediante a certificação pelo Gestor de que trata a Cláusula Décima- Terceira deste Contrato de que os serviços foram realizados a contento.

23.6 A garantia mencionada nesta Cláusula, deverá ser renovada a cada período subsequente de 12 (doze) meses, devendo seu valor ser atualizado nas mesmas condições contratuais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - NOTIFICAÇÃO E INTIMAÇÕES

De pleno direito, reputar-se-á cientificada, notificada ou intimada à **Concessionária** pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Sustentabilidade, em relação às decisões e comunicações que, em razão deste contrato, sejam levadas ao conhecimento da **CONCESSIONÁRIA**, por qualquer dos seguintes meios:

- 1) ciência da **Concessionária** em processos;
- 2) protocolo de memorando ou ofício dado pela **Concessionária**;
- 3) lançamento em livro próprio no respectivo local; e
- 4) publicação no Diário Oficial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUINTA - CORREÇÃO MONETÁRIA

Todas as quantias que sejam devidas pela **Concessionária** ao **Município de Niterói**, de pleno direito, serão corrigidas monetariamente, com base na legislação sobre a matéria, tomando-se como data base para a correção aquela da possibilidade da exigência administrativa do débito, e como termo final àquela do efetivo pagamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEXTA - RITO PROCESSUAL

A cobrança de qualquer quantia devida ao **Município de Niterói** e decorrente do presente contrato, inclusive multas, far-se-á por via de execução forçada. Por essa via, poderá cobrar, não apenas o principal devido, mas, ainda, juros e correção monetária e uma multa moratória fixada em 10% (dez por cento) sobre o valor total do débito, além de custas e despesas judiciais e honorários de advogado, honorários esses cujo valor será incluído no pedido inicial da execução forçada.



Concorrência 02/2013

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SÉTIMA - PUBLICIDADE

O presente contrato deverá ser publicado, em extrato, no Diário Oficial da União, dentro de 20 (vinte) dias da sua assinatura, por conta da **CONCESSIONÁRIA**, ficando condicionada a essa publicação a plena eficácia do instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-OITAVA - FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal da Cidade de Niterói como o único competente para o processamento de qualquer procedimento judicial, relativamente a este contrato, renunciando a CONCESSIONARIA, inclusive por seus sucessores, a qualquer foro, por mais privilegiado que seja. E por estarem comprometidos, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim e em presença das testemunhas, abaixo assinado depois de lido, conferido e achado conforme.

Niterói, ____ de ____ de 2013.



Concorrência 02/2013

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Atesto, para fins de participação na modalidade de Concorrência Pública nº 02/2013, que a empresa representada pelo(a) Senhor(a)..... vistoriou as instalações físicas que compõe a Lanchonete, existente na sede do Parque da Cidade, visando à instalação de uma “Lanchonete”, para exploração comercial, pela Concessão Onerosa de Uso, tomando conhecimento das dificuldades que possam apresentar, bem como lhe foram prestada todas as informações referentes às condições de como a exploração comercial será objeto desta licitação.
Niterói, de de 2013.

Assinatura do representante da Secretaria Municipal de
Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Sustentabilidade

Assinatura do representante da Empresa



Concorrência 02/2013

ANEXO IV

CRITÉRIOS BÁSICOS PARA A REALIZAÇÃO DOS TRABALHOS DE ADAPTAÇÃO DO ESPAÇO PARA A INSTALAÇÃO DA LANCHONETE

A proposta de adaptação do espaço destinado da “Lanchonete” deverá respeitar os seguintes critérios básicos:

- 1 - A solução apresentada para adaptação do espaço deverá ser compatível com os elementos existentes.
- 2 - Os revestimentos de teto, parede e piso; portas, janelas e esquadrias só poderão ser alteradas mediante aprovação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Sustentabilidade.
- 3 - A execução ou demolição de paredes de alvenaria só poderá ocorrer mediante aprovação da Secretaria de Conservação e Serviços Públicos do Município de Niterói.
- 4 - A área da LANCHONETE poderá ser refrigerada, de comum acordo e com ônus da **Concessionária**. Caso esta solução seja adotada, a proposta deverá ser aprovada, por escrito, pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Sustentabilidade.
- 5 - Os equipamentos e mobiliários localizados no meio do espaço destinado à “Lanchonete” deverão respeitar a altura máxima de 1,50m, de maneira a garantir a visão geral do espaço. No perímetro da área, junto às paredes a altura máxima é de 2,50m. As portas deverão permanecer desobstruídas, mesmo a que não será aberta.
- 6 - O mobiliário e equipamento da “Lanchonete” deverão ter design contemporâneo, de bom nível.
- 7 - No caso de produtos a serem guardados com maior segurança, deverão ser previstos mobiliário e equipamento para este fim.
- 8 - A “Lanchonete” deverá manter sua identidade visual própria, compondo o espaço de forma harmoniosa com as dependências que ocupa.



Concorrência 02/2013

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE SUPERVENIÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS.

DECLARAÇÃO

(NOME DA EMPRESA)-----,
CNPJ-----,sediada-----

-----, **declara**, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos, para a sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

-----,-----de -----de 2012.

CARIMBO E ASSINATURA DO DECLARANTE



Concorrência 02/2013

ANEXO VI

DECLARAÇÃO

-----, inscrito no CNPJ nº-----
-----, por intermédio do seu representante legal, o senhor-----
-----, portador da carteira e identidade nº-----
-----, e CPF nº-----, **declara**, para fins
do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido
pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos
em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.
Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

_____, _____ DE _____ 2012.

Representante Legal

OBS: Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

Documento em conformidade com o Decreto nº 4.358/2002.



Concorrência 02/2013

ANEXO VII

**VALOR MÍNIMO DE CONTRAPARTIDA MENSAL
R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS MENSAIS)**



Concorrência 02/2013

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

CONCORRÊNCIA Nº 02/2013

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante ou do Consórcio) doravante denominado (Licitante/Consórcio), para fins do disposto no item (completar) do Edital (completar com identificação do edital), declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar da Concorrência nº xxx foi elaborada de maneira independente (pelo Licitante/ Consórcio), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da Concorrência nº XXX, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da Concorrência nº xxx não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da Concorrência nº XXX, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da Concorrência nº XXX quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da Concorrência nº XXX não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da Concorrência nº XXX antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da Concorrência nº XXX não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do Município de Niterói da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, em ___ de _____ de _____.

(representante legal do licitante/ consórcio, no âmbito da licitação, com identificação completa).